

CONTRATO № 2024.0404.2/PE/056/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 21756/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E A EMPRESA C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE				
Poder executivo	Município de Açailândia			
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia			
NPJ nº 07.000.268/0001-72				
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA				
Unidade administrativa Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS				
CNPJ	11.816.419/0001-32			
Endoroso	Rua Anita Garibaldi - Centro, 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia -			
Endereço	Maranhão			
E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br			
Representante	Johnathas de Oliveira Silva			
Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde			
C.I. / Órgão emissor	1208942996 SSP/MA			
CPF nº	995.952.903-78			

CONTRATADO				
Razão Social	C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA			
CNPJ nº	32.879.596/0001-38			
Endereço RODOVIA BR 135, KM 227, ZONA RURAL, Cep: 65.418-000, PERITORO -				
E-mail	cegestaoambiental@gmail.com			
Representante	WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS			
Cargo/Função	PROPRIETÁRIO			
C.I. / Órgão emissor	109.324.599-6			
CPF nº	913.035.913-91			

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 056/2023 e regese pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
- 2.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 528.999,36 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

10.30	10.302.0042.2-221 — Manutenção do Hospital Municipal					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	A-resíduos infectantes	BOMBONAS 200LTS(UNIDADE)	1750	R\$ 117,00	R\$ 204.750,00	
2	A – resíduos infectantes	BOMBONAS 100 LTS (UNIDADE)	328	R\$ 56,00	R\$ 18.368,00	
4	B – resíduos químicos	KILOGRAMA (KG)	1176	R\$ 3,11	R\$ 3.657,36	
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00	
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	400	R\$ 39,50	R\$ 15.800,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 2	45.875,36	

Secretaria Municipal de Saúde



10.302	10.302.0042.2-219 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	A-resíduos infectantes	BOMBONAS 200LTS(UNIDADE)	576	R\$ 117,00	R\$ 67.392,00	
2	A – resíduos infectantes	BOMBONAS 100 LTS (UNIDADE)	150	R\$ 56,00	R\$ 8.400,00	
4	B – resíduos químicos	KILOGRAMA (KG)	400	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00	
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	43	R\$ 30,00	R\$ 1.290,00	
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	200	R\$ 39,50	R\$ 7.900,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 8	6.226,00	

10.301.0041.2-204 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	800	R\$ 39,50	R\$ 31.600,00
	VALOR TOTAL			R\$ 3	1.600,00

10.303.0	0044.2-226 — Assistência Farmacêutica Bá	sica	Acr 3 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	18107/87 1810-181	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
	VALOR TOTAL			R\$ 7	50,00

10.302.0042.2-211 – Manutenção do CAPS Álcool e Drogas					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT:	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
	VALOR TOTAL			R\$ 1	.200,00

10.302.0	0042.2-220 – Manutenção do CAPS II/INF	ANTIL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	20	R\$ 39,50	R\$ 790,00
VALOR TOTAL			R\$ 79	90,00	

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

~\ 7



10.302.0042.2-223 — Manutenção do SAMU					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	40	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
	VALOR TOTAL			R\$ 2	.780,00

10.305	10.305.0043.2-228 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
4	B – resíduos químicos	KILOGRAMA (KG)	800	R\$ 3,11	R\$ 2.488,00		
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00		
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	40	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00		
	VALOR TOTAL			R\$ 5	.268,00		

10.305.	10.305.0043.2-229 – Manutenção do Centro de Controle de Agravos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 3	.300,00	

10.305.	10.305.0043.2-231 — Manutenção da Rede de Imunização					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	380	R\$ 39,50	R\$ 15.010,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 1	5.010,00	

10.305.0043.2-230 — Manutenção da Unidade de Vigilância em Zoonoses					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	A-resíduos infectantes	BOMBONAS 200LTS(UNIDADE)	50	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00
2	A – resíduos infectantes	BOMBONAS 100 LTS (UNIDADE)	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00

Secretaria Municipal de Saúde



VALOR TOTAL				R\$ 1	28.950,00
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
3	A – resíduos infectantes	CARCAÇAS DE ANIMAIS (KG)	40000	R\$ 3,00	R\$ 120.000,00

10.305.0043.2-232 – Ações de Combate a Doenças DST/AIDS, Hepatites					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID,	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 13 LTS (UNIDADE)	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
6	E – resíduos perfurantes ou escarificantes	DESCARTEX 20 LTS (UNIDADE)	100	R\$ 39,50	R\$ 3.950,00
	VALOR TOTAL				.250,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	Em anexo	
Valor alabal (DĆ)	R\$ 245.875,36 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco	
Valor global (R\$)	reais e trinta e seis centavos)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-221 – Manutenção do Hospital Municipal	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos		

Nota de empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 86.226,00 (oitenta e seis mil e duzentos e vinte e seis reais)
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-219 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.301.0041.2-204 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de	
Projeto/Atividade	Saúde	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Secretaria Municipal de Saúde

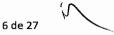


Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
The state of the s		
Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.303.0044.2-226 – Assistência Farmacêutica Básica	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-211 – Manutenção do CAPS Álcool e Drogas	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-220 – Manutenção do CAPS II/INFANTIL	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	nte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 2.780,00 (dois mil e setecentos e oitenta reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.302.0042.2-223 – Manutenção do SAMU	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Nota de empenho	Em anevo	
Valor global (R\$)	Em anexo R\$ 5.268,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais)	
Unidade Orçamentária		
	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.305.0043.2-228 – Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)	
raioi Bionai (1/2)	ווע סוססיסט (נובס ווווו פ נובצבוונטס וכמוס)	

Secretaria Municipal de Saúde

21 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária





Projeto/Atividade	10.305.0043.2-229 – Manutenção do Centro de Controle de Agravos
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 15.010,00 (quinze mil e dez reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.305.0043.2-231 – Manutenção da Rede de Imunização	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Nota de empenho	Em anexo	
Valor global (R\$)	R\$ 128.950,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e cinquenta reais)	
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade	10.305.0043.2-230 – Manutenção da Unidade de Vigilância em Zoonoses	
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Nota de empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)
Unidade Orçamentária	21 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.305.0043.2-232 – Ações de Combate a Doenças DST/AIDS, Hepatites
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.
- 5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei Nº 8.666/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

Secretaria Municipal de Saúde





- 6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes neste documento, na forma que segue:
- 6.1.1. A execução dos serviços dar-se-á, semanalmente, conforme acertado pela fiscalização, a partir das 10:00 horas, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, situadas nos seguintes endereços relacionados na TABELA 1:

TABELA 1: Endereços para o recolhimento de resíduos

	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO			
1	Unidade Básica de Saúde Vila Maranhão	Rua Medeiros Neto, Nº 10- Vila Maranhão			
2	Unidade Básica de Saúde Laranjeiras	Rua 13 de Maio, QD 31, S/N- Vila Bom Jardim			
3	Unidade Básica de Saúde Frankinaldo Pereira Batista	Rua Pau Brasil, QD 27, Lote 01- Jardim Glória			
4	Unidade Básica de Saúde Jardim América	Rua Pau Santa Clara, S/N- Jardim América			
5	Unidade Básica de Saúde Maria do Carmo	Rua 20, QD 161- Lote- 01- Vila Ildemar			
6	Unidade Básica de Saúde Laene Soares dos Santo	Rua do Meio, QD 14, Lote 01- Vila Ildemar- Conjunto Ana Julia			
7	Unidade Básica de Saúde Residencial Tropical	Avenida Kennedy, QD 73, Lote 01- Residencial Tropical			
8	Unidade Básica de Saúde Plano da Serra	Rua Deolindo Nolasco das Neves, S/N- Plano da Serra			
9	Unidade Básica de Saúde José Francisco	Rua 05, Qd. 12, Lt. 01 –			
	Gonçalves de Sousa Pequia I e II	Massaranduba/Pequia.			
10	Unidade Básica de Saúde Pequia II	BR – 222 – Pequia de Baixo			
11	Unidade Básica de Saúde Dr. Dalvadisio Moreira dos Santos	Rua Rio Grande, S/N- GETAT			
12	Unidade Básica de Saúde Jacu/ Sunil	Rua Bento Gonçalves, Nº 01 QD 07, Lote A01- Sunil			
13	Unidade Básica de Saúde Ouro Verde	Rua Coelho Neto, QD 01, Lote 1A- Residencial Ouro Verde			
14	Unidade Básica de Saúde Vila São Francisco	Rua Bom Jardim, S/N, esquina com rua Santa Clara			
15	Unidade Básica de Saúde Juscelino Kubitschek de Oliveira	Rua Sampaio, QD 10, Lote 01- Juscelino Kubitschek			
16	Unidade Básica de Saúde Cikel	Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, Nº 100- Cikel			

Secretaria Municipal de Saúde



17	Unidade Básica de Saúde, Parque das Nações	Parque das Nações	
18	Unidade Básica de Saúde, Barro Azul	Rua Barros Hirata, QD 05, Lote 01- Barro Azul	
19	Unidade Básica de Saúde Califórnia	Br-010 – Sentido Imperatriz (15KM)	
20	Unidade básica Novo Bacabal	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (75KM)	
21	Unidade Básica Córrego Novo	BR 222 Sentido Bom Jesus das Selvas (65KM)	
22	Unidade Básica Dr. Josué de Castro	ASS. NOVA CONQUISTA KM 30 (40KM)	
23	Unidade Básica Santa Clara	ASS. SANTA CLARA	
24	Unidade Básica Merly nunes (Conquista da Lagoa)	ASS. CONQUISTA DA LAGOA (40KM)	
25	Unidade básica SULANDIA 50 BIS	ASS. 50 BIS (52KM)	
26	Unidade básica NOVA VITORIA	ASS. NOVA VITORIA S/N (30KM)	
27	Unidade básica MACAÚBA	ASS. MACAÚBA (55KM)	
28	Unidade básica PLANALTO I	ASS. PLANALTO I (65KM)	
	CTA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
29	Centro de Testagem Anônima-CTA	Rua Marly Sarney, № 1820- Centro	
SAMU			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
30	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	Avenida Santa Luzia, S/N- Vila Progresso II	
	VIGILÂNCIA		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
31	Vigilância em Saúde	Rua Maranhão, № 1555- Centro	
CEMA			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
32	Centro de Especialidades Médicas de	Rua Rio de Janeiro QD 07, Lote 01- Brasil	
32	Açailândia -CEMA	Novo (Vila Ildemar)	
CCZ			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
		-	
33	Unidade de Vigilância em Zoonoses-CCZ	BR 010 Km 14- Barro Azul	
	Unidade de Vigilância em Zoonoses-CCZ		
33 ITEM 34	Unidade de Vigilância em Zoonoses-CCZ	BR 010 Km 14- Barro Azul ENDEREÇO Rua Anita Garibaldi, Nº 576- Centro	

Secretaria Municipal de Saúde





HOSPITAL			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
35	Hospital Municipal de Açailândia- HMA	Rua João de Deus, S/N, GETAT	
UPA -			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
36	Unidade de Pronto Atendimento-UPA	Rua João de Deus, S/N, GETAT	
SEMUS			
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
	CAPS:		
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
37	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III	Rua Raimundo Pimentel, QD 32, Lote- Conjunto Nova Açailândia	
38	Centro de Atenção Psicossocial-CAPS III	Rua Adelino Andrade, QD 08, Lote 09, Ouro Verde	
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	
39	Instituto Médico Legal- IML	Avenida Ministro José Reinaldo Tavares, conjunto João Paulo	

- 6.2. Em caso de substituição do instrumento contrato pela ORDEM DE FORNECIMENTO, fica estabelecido o prazo ora mencionado para início dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço;
- 6.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde − PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei № 12.305, de 2010 − Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA № 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 − ANVISA;
- 6.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;
- 6.5. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;
- 6.6. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

Secretaria Municipal de Saúde



- 6.7. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;
- 6.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;
- 6.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;
- 6.10. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;
- 6.11. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;
- 6.12. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E;
- 6.13. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;
- 6.14. A contratada deverá realizar treinamento adequado, bem como submeter a exames médicos préadmissionais e periódicos os funcionários que irão prestar os serviços, conforme o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 6.15. Os empregados da pessoa jurídica contratada, quando da coleta deverão receber orientação, treinamento, acompanhamento médico da CONTRATADA. Rotinas de procedimentos normais e de emergência precisam ser previstas. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos conforme determinado na Lei e normas que regem os serviços;
- 6.16. Rotinas de procedimentos normais e de emergência devem ser previstos, sendo obrigatório o uso de uniformes e equipamentos, conforme o determinado em legislação específica e normas que regem os serviços licitados.
- 6.17. A empresa responsável pela coleta externa dos resíduos deve possuir uma equipe de apoio, que proporcione aos seus funcionários as condições a seguir:
- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) Lavagem e desinfeção dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

 \sim



- c) Higienização corporal.
- 6.18. EPI da guarnição da coleta externa:
- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo de 3/4, de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapantes e de cano longo;
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano 3/4 e solado antiderrapante;
- d) Colete: deve ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna;
- e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos.
- 6.19. O Veículo Coletor deve ser certificado pelo INMETRO, dentro dos padrões estabelecidos pelas NBR 12.810 e NBR 14.652.
- 6.19.1. O veículo coletor deve atender ao seguinte:
- a) Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) Os caminhões deverão ser construídos com material resistente à lavagem, sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável. A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas de vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- c) Não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- d) Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 cm;
- e) Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento das bombonas;
- f) O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante (ver NBR 9190);
- g) Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;
- h) Ser de cor branca;
- i) Ostentar a simbologia (NBR 7500) para o transporte rodoviário, procedendo-se de acordo com a NBR 8286;

Secretaria Municipal de Saúde



- j) Deverá estar em perfeitas condições de uso, caminhão tipo ¾, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que os mesmos estiverem acondicionados.
- 6.20. Os profissionais da CONTRATADA envolvidos no processo, inclusive os prestadores de serviços que realizam procedimentos de manuseio, coleta, armazenamento e destinação para tratamento e disposição final, conforme o disposto nas normas ambientais, sanitárias e segurança do trabalho vigentes (NR 32 e RDC/ANVISA de Nº 306 de 2004), devem possuir treinamento específico, com base nos seguintes temas:
- a) Noções gerais dos ciclos de vida dos materiais;
- b) Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas ao RSS;
- c) Definições, tipo e classificação de resíduos e potencial risco de resíduo;
- d) Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
- e) Conhecimento das responsabilidades e tarefas;
- f) Identificação das classes e resíduos;
- g) Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta;
- h) Orientações quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI e Coletiva-EPC;
- i) Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- j) Orientações quanto a higiene pessoal e dos ambientes;
- k) Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- I) Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;
- m) Noções básicas de controle de infecção e de contaminação química.
- 6.21. Garantia do serviço
- 6.21.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 6.21.2. A pessoa jurídica contratada será responsável por corrigir e reparar os danos causados pelos serviços que não esteja compatível com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.22. Fornecimento de equipamentos em comodato
- 6.22.1. O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombonas) será por comodato.

Secretaria Municipal de Saúde





- 6.22.2. As bombonas cedidas em comodato devem estar de acordo com as normas ambientais, de saúde pública de da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- 6.22.3. A contratada deverá garantir a reposição imediata de todas as bombonas coletadas, não podendo em nenhuma hipótese a contratada deixar nas Unidades de Saúde Pública um número menor de bombonas que o coletado.
- 6.22.4. Nesse sentido, a opção pela cedência em comodato das bombona, sem custo adicional, da as unidades de saúde pública a possibilidade de ter a sua disposição os itens necessários para acondicionamento adequado dos resíduos, separados conforme sua classificação, até que o recolhimento seja efetivado pela pessoa jurídica contratada.
- 6.22.5. O regime de comodato seguirá os parâmetros legais, previstos nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.
- 6.23. Critérios para aceitação dos serviços prestados
- 6.23.1. O ideal é que a coleta seja diária, de segunda-feira a sábado, abrangendo transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, da Administração Pública Municipal, obedecendo às exigências das normas ambientais vigentes. Neste sentido deve-se considerar ainda o previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, bem como a necessidade e produção de cada unidade de saúde;
- 6.23.2. O horário recomendado para coleta será o horário comercial, do resíduo de serviço de saúde produzido no município, devidamente acondicionado, em veículo licenciado;
- 6.23.3. A contratada deverá fornecer, continuamente, as bombonas para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem dos resíduos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos;
- 6.23.4. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os resíduos não devem ultrapassar 2/3 (dois terços) do volume dos recipientes, caso o recipiente não esteja com o tamanho compatível, deverá ser substituído por produto de tamanho superior;
- 6.23.5. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas e contêineres específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Pagina



- 6.23.6. As bombonas retiradas para o transporte devem ser imediatamente substituídas por outras, vazias e apropriadamente identificadas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 6.23.7. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da Administração Pública Municipal;
- 6.23.8. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
- 6.23.9. O pagamento é realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 6.23.10. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será da empresa contratada;
- 6.23.11. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA № 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização;
- 6.23.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC Nº 222/2018 da ANVISA;
- 6.23.13. Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- 6.23.14. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos;
- 6.23.15. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final CDF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta;
- 6.23.16. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados diariamente e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso;
- 6.23.17. Executar o transporte dos resíduos coletados até o local de tratamento, procedendo sua destinação em usina de resíduos especiais de acordo com as normas vigentes;
- 6.23.18. Efetuar a disposição final do produto oriundo de incineração em aterros sanitários ou locais devidamente autorizados pelos órgãos ambientais e municipais;

Secretaria Municipal de Saúde





- 6.23.19. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, incineradores e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).
- 6.23.20. A natureza do serviço é continuada, devido à produção permanente de resíduos de serviço de saúde em ambiente hospitalar;
- 6.23.21. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletada/tratada (Quantidade X Valor Unitário);
- 6.23.22. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração pública, obedecendo o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei de Nº 8.666/93;
- 6.23.23. O "ateste" da realização do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei № 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 6.23.24. A pessoa jurídica prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:
- 6.23.24.1. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO № 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 IBAMA);
- 6.23.24.2. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO № 358 /CONAMA);
- 6.23.24.3. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN de № 05/2012, do IBAMA;
- 6.23.24.4. Cumprir fielmente estas normas, de modo que os serviços relacionados.
- 6.24. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.25. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.26. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- 6.26.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 16 de 27



- 6.26.2. Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.26.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.26.4. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte/ frete, seguros, custos de carga/ descarga, mão de obra, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 6.26.5. A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social INSS mediante CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I, letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria Municipal de Saúde





- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco nº: 4 Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 7.2.2. Nome da instituição: 4 Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 7.2.3. Agência: 127
- 7.2.4. Conta-corrente: 45.207-9
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.5 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

NOME DO GESTOR: Johnathas de Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

~



NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: Antonia Herislândia Pimentel da Silva CPF: 910.505.293-91 - MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO: 21923-6

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. São Obrigações da Contratante:
- 15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.4. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 15.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 15.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto.
- 15.2. Das Obrigações da Contratada:
- 15.2.1. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.2.2. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.2.3. Sujeitar- se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.2.4. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Secretaria Municipal de Saúde



- 15.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.7. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.2.8. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços;
- 15.2.9. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato;
- 15.2.10. Executar o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 15.2.11. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores:
- 15.2.12. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s)a ser(em) executado(s).
- 15.2.13. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.
- 15.2.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do(s) serviço(s)ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.
- 15.2.14.1. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Secretaria Municipal de Saúde





- 15.2.15. Efetuar a execução do(s) serviço(s)objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 15.2.16. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15.2.17. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 15.2.18. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.
- 15.2.19. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.
- 15.2.20. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 15.2.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.
- 15.2.22. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 01 (um) dia úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.
- 15.2.23. Refazer os serviços(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.
- 15.2.24. Fornecer todo o material para confecção de chaves e demais serviços, utilizando material de boa qualidade na confecção e conserto dos itens solicitados.
- 15.2.25. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para execução de cópias.
- 15.2.26. Executar os serviços nos locais e prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.
- 15.2.27. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde



- 15.2.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 15.2.29. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 15.2.30. Responsabilizar-se em não transferir para outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções na legislação vigente.
- 15.2.31. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 15.2.32. Prestar os serviços, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 17.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa:

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a

Secretaria Municipal de Saúde





Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 17.2. O valor da multa aplicada nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 17.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:
- 17.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:
- 17.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 17.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 17.6.1. Advertência escrita;
- 17.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 17.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 17.6.3.1. Seis meses, nos casos de:
- 17.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 17.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 17.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

Secretaria Municipal de Saúde



- 17.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 17.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:
- 17.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 17.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 17.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou
- 17.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 17.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 17.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 17.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 17.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou
- 17.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 17.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
- 17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 17.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia – MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

 \mathcal{N}



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 150/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA –DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município - DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) <u>이</u> 네 de

WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS:91303591391

Assinado de forma digital por WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS:91303591391

Município de Açailândia (MA)

C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Açailândia - MA, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

Página 26 de 27



WENCESLAU EDUKS Assinado de forma ANDRADE DOS GUITAL DE WENCESLAU EDUKS SANTOS:91303591391

WENCESLAU EDUKS Assinado de forma digital por digital por SANTOS:91303591391

Johnathas de Oliveira Silva Secretário Municipal de Saúde

WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS PROPRIETÁRIO



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0404.2. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico № 056/2023 e rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto № 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 528.999,36 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-219 — Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento — UPA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0044.2-226 - Assistência Farmacêutica Básica, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-211 – Manutenção do CAPS Álcool e Drogas, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-220 - Manutenção do CAPS II/INFANTIL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, FONTE

Secretaria Municipal de Saúde



DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-223 — Manutenção do SAMU, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-228 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 – Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-229 – Manutenção do Centro de Controle de Agravos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-231 – Manutenção da Rede de Imunização, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-230 – Manutenção da Unidade de Vigilância em Zoonoses, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-232 - Ações de Combate a Doenças DST/AIDS, Hepatites, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Johnathas de Oliveira Silva, pela Contratante, WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 4 de abril de 2024.

Johnathas de Oliveira Silva Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL



Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, № 1961/2024, AÇAILÂNDIA,MA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0412.1

IPSEMA DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OUTRAS PUBLICAÇÕES

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO OUTRAS PUBLICAÇÕES

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0404.2.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0404.2. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, de acordo com os parâmetros estabelecidos na RDC 222/2018 e demais normas ambientais advindos dos prédios da Rede Municipal de Saúde do município de Açailândia, com cessão de bombonas em regime de comodato de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 056/2023 e rege- se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013,

Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 027/2022 e ulteriores alterações e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando- se aos preceitos de direito público e aplicando- se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 528,999,36 (quinhentos e vinte e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 -Manutenção do Hospital Municipal, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-219 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0044.2-226 - Assistência Farmacêutica Básica, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90,39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-211 - Manutenção do CAPS Álcool e Drogas, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-220 - Manutenção do CAPS II/INFANTIL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE



ORCAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0042.2-223 - Manutenção do SAMU, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-228 Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-229 - Manutenção do Centro de Controle de Agravos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-231 Manutenção da Rede de Imunização, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-230 - Manutenção da Unidade de Vigilância em Zoonoses, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - Fundo Municipal de Saúde, PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0043.2-232 - Ações de Combate a Doenças DST/AIDS, Hepatites, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Jurídica, FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. SIGNATÁRIOS: Johnathas de Oliveira Silva, pela Contratante, WENCESLAU EDUKS ANDRADE DOS SANTOS - C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 4 de abril de 2024. Johnathas de Oliveira Silva - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0409.3

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0409.3 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de materiais de construção, de interesse desta Administração Pública. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 042/2023. VALOR TOTAL: R\$ 105.735,10 (cento e cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e dez centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 11 de abril de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.122.0040.2-194 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 49.309,69 (quarenta e nove mil e trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos), UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 28.729.21 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-223 - MANUTENÇÃO DO SAMU, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 507.15 (quinhentos e sete reais e quinze centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 27.189,05 (vinte e sete mil e cento e oitenta e nove reais e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: Johnathas de Oliveira Silva, pela Contratante, ELIANDRO LEITÃO DA SILVA - X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 11 de abril de 2024. Johnathas de Oliveira Silva Secretário Municipal de Saúde Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0412.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0412,1 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para a aquisição de Periféricos de Informática, para atender aos interesses de várias secretarias desta Administração Pública, observando as condições e especifcações constantes neste Termo de Referência.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 013/2023. VALOR TOTAL: R\$ 57.266,10 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 12 de abril de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.0042.2-221 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 -RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 13.670,32 (treze mil e seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0041.2-204 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, VALOR: R\$ 16,571,72 (dezesseis mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - FUNDO





Diário Oficial do Município
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos Procurador-Geral do Município